



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2016/2018

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.548.748/0001-80** e de outro lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE: ASSIS, BARRETOS, CAMPOS DE JORDÃO, LIMEIRA, MARÍLIA, OURINHOS, PANORAMA, PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, SANTO ANDRÉ, MAUA, RIBERÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, SÃO CARLOS e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOCOCA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU, ESTIVA, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ITAPIRA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAÍ E SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE**, por seus representantes legais, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **1ª. REAJUSTE SALARIAL**

- a) Referente a campanha salarial de 2016/2017 as empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 9,15% (nove, quinze por cento), aplicados da seguinte forma: 2,96% (dois, noventa e seis por cento) sobre os salários 1º de outubro de 2016; 2,96% (dois, noventa e seis por cento) sobre os salários de fevereiro de 2017; 2,96% (dois, noventa e seis por cento) sobre os salários de junho de 2017;
- b) Referente a campanha salarial de 2017/2018, os salários vigentes em 01/10/2017 serão reajustados no percentual de 2,50% (dois, cinquenta por cento).

**Parágrafo I** – Ficam garantidas as condições mais favoráveis.



**Parágrafo II** – As empresas que tenham concedido antecipações salariais por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão compensar considerando o quanto disposto acima.

**Parágrafo III** – As empresas que não efetuaram nenhum tipo de reajuste ou antecipação em 1º de outubro de 2016 e 1º de outubro de 2017 deverão aplicar as diferenças mencionadas acima.

**Parágrafo IV** – As diferenças resultantes da aplicação acima mencionadas serão pagas nos termos da cláusula 80ª.

## **2ª. COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os aumentos ou reajustes compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de **01.10.2015 a 30.09.2017**, exceto aqueles decorrentes de promoções, méritos, transferências, equiparações, implemento de idade e término de aprendizagem.

## **3ª. SALÁRIO NORMATIVO**

- a) Será garantido aos trabalhadores do setor, em **1º de outubro de 2016**, um salário normativo de R\$ 1.338,68 (hum mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) ou seja, R\$ 6,08 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) por hora;
- b) A partir de 1º de fevereiro de 2017, o salário normativo será de R\$ 1.378,30 (hum mil trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos), ou seja, R\$ 6,26 por hora;
- c) A partir de 1º de junho de 2017, o salário normativo será de R\$ 1.419,09 (hum mil quatrocentos e dezenove reais e nove centavos), ou seja, R\$ 6,45 por hora;
- d) A partir de 1º de outubro de 2017, o salário normativo será de R\$ 1.454,56 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ou seja R\$ 6,61 por hora;
- e) As diferenças resultantes da aplicação acima mencionadas serão pagas nos termos da cláusula 80ª.

**Parágrafo único:**- A este Salário Normativo **não** se aplica o percentual de aumento salarial da cláusula primeira acima, dado já estar reajustado por esta Convenção, sendo que para efeito de aplicação da próxima data-base (1º/10/2018), resta garantida a incidência do índice integral a ser concedido sobre o valor base previsto na letra "D"

## **4ª. ADMITIDOS APÓS DATA-BASE**

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após **01/10/2015** obedecerá aos seguintes critérios:

a) aos empregados admitidos a partir de **01/10/2015**, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na cláusula 1ª até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.

b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma, serão aplicados em **01/10/2016, 01/02/2017, 01/06/2017 e 01/10/2017**, os percentuais de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações iguais ou superiores a 15 dias:

### **PROPORCIONALIDADE DO AUMENTO SALARIAL EM OUTUBRO DE 2016**



**SIMAGRAN-SP**

Sindicato da Indústria de  
Mármore e Granitos  
do Estado de São Paulo  
— 1934 — 2009 —

MÊS DE ADMISSÃO	PORCENTAGEM
Outubro /2015	2,96 %
Novembro/2015	2,71%
Dezembro/2015	2,19%
Janeiro/2016	2,21%
Fevereiro/2016	1,97%
Março/2016	1,72%
Abril/2016	1,47%
Maio/2016	1,23%
Junho/2016	0,98%
Julho/2016	0,73%
Agosto/2016	0,48%
Setembro/2016	0,24%

**PROPORCIONALIDADE DO AUMENTO SALARIAL EM FEVEREIRO DE 2017**

MÊS DE ADMISSÃO	PORCENTAGEM
Fevereiro /2016	2,96 %
Março /2016	2,71%
Abril /2016	2,19%
Maio /2016	2,21%
Junho /2016	1,97%
Julho /2016	1,72%
Agosto /2016	1,47%
Setembro /2016	1,23%
Outubro /2016	0,98%
Novembro/2016	0,73%
Dezembro/2016	0,48%
Janeiro/2017	0,24%

**PROPORCIONALIDADE DO AUMENTO SALARIAL EM JUNHO DE 2017**

*elle*

*Pij*

*[Handwritten mark]*



MÊS DE ADMISSÃO	PORCENTAGEM
Junho /2016	2,96 %
Julho /2016	2,71%
Agosto /2016	2,19%
Setembro /2016	2,21%
Outubro /2016	1,97%
Novembro /2016	1,72%
Dezembro /2016	1,47%
Janeiro /2017	1,23%
Fevereiro /2017	0,98%
Marco/2017	0,73%
Abril/2017	0,48%
Maio/2017	0,24%

**PROPORCIONALIDADE DO AUMENTO SALARIAL EM OUTUBRO DE 2017**

MÊS DE ADMISSÃO	PORCENTAGEM
Outubro /2016	2,50 %
Novembro/2016	2,29%
Dezembro/2016	2,08%
Janeiro/2017	1,87%
Fevereiro/2017	1,66%
Março/2017	1,45%
Abril/2017	1,24%
Maio/2017	1,04%
Junho/2017	0,83%
Julho/2017	0,62%
Agosto/2017	0,41%
Setembro/2017	0,208%

c) As diferenças resultantes da aplicação acima mencionadas serão pagas nos termos da cláusula 80ª.

**5ª. COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão o comprovante de pagamento a seus empregados contendo a sua identificação e a do empregado, com descrição das importâncias pagas e descontos efetuados, os recolhimentos do FGTS, bem como a contribuição assistencial ou sindical descontada, mês de competência, salário nominal e função. As empresas que efetuam os pagamentos de verbas salariais (salário, férias, 13º salário, adiantamento, etc...) através de depósitos bancários, em condições que atendam os dispositivos da Portaria n.º 3.245, de 28.07.71, estão isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente a comprovante de depósito bancário na conta corrente do empregado.

**6ª. GARANTIA SALARIAL**

Será garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, excluídos os cargos de confiança.

**7ª. SERVIÇO MILITAR**



Ao trabalhador em idade de prestação do serviço militar, inclusive Tiro de Guerra, será garantida estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

#### **8ª. EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que tenha 2 (dois) anos ou mais de serviço contínuo na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para se aposentar, por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, exceto nos casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo por rescisão, sendo que, adquirido o direito, cessa a garantia.

#### **9ª . INVALIDEZ PERMANENTE E AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento ou invalidez permanente determinada pelo INSS e decorrentes de fatos ocorridos na empresa, esta pagará aos herdeiros no primeiro caso e ao empregado ou proposto no segundo, uma única vez, 1 (um) salário nominal a título de ajuda em eventuais despesas.

#### **10ª. HOMOLOGAÇÕES**

Homologações - **a)** todas as HOMOLOGAÇÕES de rescisões contratuais exigidas pela lei deverão ser feitas com assistência do sindicato dos empregados, desde que existente na localidade onde o empregado exerce sua atividade e em qualquer hipótese deverão ser efetivadas até 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo, ou dispensa de seu cumprimento, mediante o pagamento dos valores devidos, bem assim o registro da data de saída na carteira de trabalho; **b)** o não cumprimento dos prazos supra acarretará multa diária de 2% (dois por cento) sobre o líquido a receber, devida a contar do primeiro dia após o decurso dos prazos acima mencionados, até seu efetivo pagamento, por empregado e a seu favor, assegurado, no entanto, o valor mínimo da multa a seu favor prevista na lei n.º 7.855/89; **c)** caso, na data máxima prevista legalmente para ser efetuada a homologação da rescisão, a empresa venha a alegar ser impossível realizar a referida homologação em virtude de não fornecimento bancário do extrato dos depósitos do FGTS, a empresa, a fim de justificar tal impossibilidade, deverá comprovar por intermédio de cópia da carta do protocolo relativo ao pedido do citado extrato do FGTS, que formalizou perante o estabelecimento bancário depositário, o aludido pedido de extrato dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias contados do aviso de dispensa do empregado; **d)** sempre que o sindicato dos trabalhadores se negar a proceder à homologação da rescisão contratual deverá fornecer à empresa documento que mencione os motivos de recusa; **e)** no caso de homologação de empregadas gestantes ou de empregados em idade de prestação de serviço militar, as empresas quando não as realizarem no próprio sindicato, obrigam-se a comunicar o local, dia e hora da homologação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a fim de que o sindicato possa prestar a devida assistência ao ato de homologação; **f)** fica facultada a assistência do sindicato patronal a seus filiados.

#### **11ª. ATRASO NO PAGAMENTO**

No caso de atraso de pagamento dos salários dos empregados, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) no 1º dia, 4% (quatro por cento) no 2º dia, 6% (seis por cento) no 3º dia, 8% (oito por cento) no 4º dia, 10% (dez por cento) a partir do 5º dia, do respectivo salário do empregado e será corrigida monetariamente pela variação da TR, salvo problemas técnicos ou bancários. A multa será paga juntamente com os salários do mês subsequente. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, através da rede bancária como medida de segurança.

#### **12ª . ABONO POR APOSENTADORIA**



Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado que contar mais de 5 (cinco) anos na empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias do respectivo salário nominal.

**Parágrafo único:** A indenização somente será paga por ocasião do definitivo desligamento do empregado da empresa empregadora, juntamente e no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, seja qual for o motivo do desligamento.

### **13ª. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O prazo para celebração do contrato de experiência será de 30 (trinta dias), renováveis por no máximo mais 30 (trinta dias); não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 1º** Caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

### **14ª. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO**

A compensação de horas de trabalho será pactuada entre a empresa e seus empregados, com assistência da entidade sindical profissional, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, tudo nos termos e limites da legislação vigente.

### **15ª. CIPAS**

O processo eleitoral da CIPA obedecerá a Portaria Nº 247, de 12 de Junho de 2011 (Altera A Norma Regulamentadora Nº 5)

I. A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas da eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar na sede da empresa à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;

II. A documentação indicada no item I, desta cláusula, deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores quando solicitada;

III. A empresa deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo.

IV. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela empresa, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja reduzido número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento;

V. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

VI. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a empresa deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

VII. O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos membros da Comissão.

VIII. O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.



IX. Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Parágrafo 1º - Ocorrendo a despedida, caberá empresa, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste item, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Parágrafo 2º - Garantia aos suplentes das CIPAS conforme Art 165 da CLT.

#### **16ª. CARTA REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá ao empregado dispensado sem justa causa uma carta de referência indicando as funções exercidas e cursos realizados, independente de solicitação, colocando os seguintes dizeres: "não temos nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício".

#### **17ª. MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas adotarão medidas de ordem coletiva e também em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, fornecendo e orientando o empregado no uso dos equipamentos de proteção individual, bem como coletivos. Em caso de acidente de trabalho a empresa deverá enviar ao Sindicato uma cópia do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o artigo 22, parágrafo 1º, da lei 8.212 de 24.07.91 e publicada no Diário Oficial de União em 25.07.91.

#### **18ª. MENSALIDADES DE ASSOCIADOS**

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades associativas da entidade profissional, recolhendo-as ao sindicato competente no prazo máximo de 10 (dez) dias. Parágrafo único - Os sindicatos de empregados assumem inteira responsabilidade por qualquer pendência judicial ou extrajudicial decorrente da aplicação desta Cláusula e, em caso de reclamação trabalhista contra empresa pelo desconto de contribuição social aqui instituída, assumirão a defesa da causa na qualidade de substituto processual das empresas.

#### **19ª. LICENÇA REMUNERADA A DIRETORES SINDICAIS**

Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical poderão se afastar, mediante pedido por escrito formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de uma semana por tempo determinado e aquiescência do empregador, num limite de 1 (um) empregado por empresa, uma vez por mês e sem prejuízo dos salários.

#### **20ª. MULTA**

a) - ao empregador que deixar de cumprir obrigação de pagar prevista nesta convenção que não fixar penalidades específicas, fica sujeito à multa de 1% (um por cento) do salário normativo vigente na época da infração por empregado, mês a mês de serviço, revertido o seu benefício a favor do prejudicado.

b) - ao empregador que descumprir obrigações de fazer contidas na presente convenção e que não estabeleçam penalidade específica, é fixada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo então vigente, por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

#### **21ª. PIS**

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.



## **22ª. AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **a)** por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente ou irmão; **b)** até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **c)** por 5 (dias) no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; **d)** por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, para o caso de doação de sangue comprovada; **e)** no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c", do artigo 65, da lei 4.375, de 17.08.64.

## **23ª. FORMULÁRIOS PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher atestado de afastamento e salário (AAS) quando solicitado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos:

- a)** - para fins de obtenção de auxílio-doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b)** - para fins de obtenção de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c)** - para fins de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis, inclusive o preenchimento do formulário SB40 (DSS. 8030) do INSS, e outros complementos do aludido (SB40 - DSS). 8030), para efeito de aposentadoria,
- d)** As empresas fornecerão aos empregados no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, de acordo com o Art. 68, § 6º do Decreto Nº 3.048, de 06 maio 1999.

## **24ª. ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 35% de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

## **25ª. AUXÍLIO ESCOLA**

As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de **fevereiro**, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular de ensino.

**Parágrafo Único:** As diferenças resultantes da aplicação acima mencionadas serão pagas nos termos da cláusula 80ª.

## **26ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário recebido pelo empregado substituído na forma da súmula do TST n.º 159 (ex-prejugado n.º 36): "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído".

## **27ª. FARDAMENTOS E FERRAMENTAS**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

## **28ª. GARANTIA À GESTANTE**

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 6 (seis) meses após o parto.







### **29ª. ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos serão fornecidos pelos serviços médicos das empresas, próprios ou contratados e, na falta de tais serviços, serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos passados por facultativos das entidades sindicais da categoria, bem como serão aceitos os aludidos atestados expedidos por órgãos públicos, apenas na hipótese das entidades sindicais igualmente não possuírem serviços médicos, obedecida, em qualquer caso, a ordem prioritária mencionada nesta cláusula.

### **30ª. GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO DO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO**

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

### **31ª. INTERVALOS**

Ficam assegurados aos empregados dois intervalos de 15 (quinze) minutos para repouso, sendo um no meio da jornada matutina e outro no meio da jornada vespertina, sendo que naquele concedido no período da manhã as empresas fornecerão pão com manteiga e café com leite em suas instalações, respeitando-se o critério já vigente.

### **32ª. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

- a) As empresas serão obrigadas a comunicar por escrito a dispensa do empregado e contra-recibo firmado pelo mesmo, avisando inclusive o dia, hora e local de acerto de contas;
- b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra-recibo, esclarecendo claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **33ª. INTEGRAÇÃO DA HORA EXTRA**

As horas extras serão consideradas para efeito de integração de férias, 13º salário e demais benefícios, inclusive FGTS e contribuições previdenciárias.

### **34ª. FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou Individuais será sempre no primeiro dia útil da semana e sua remuneração se dará nos termos da lei.

### **35ª. EXTRATO DO FGTS**

Obrigatoriedade do fornecimento trimestral para empresa aos seus funcionários do extrato do FGTS fornecido pelo banco depositário e a empregadora não se oporá se a entidade sindical solicitar cópias da RE e GR ao Ministério do Trabalho ou ao órgão governamental que retiver tais documentos.

### **36ª. DIA DE PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)**

Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia do mês e o adiantamento de salários (vale) será efetuado no 20º (vigésimo) dia, observando-se, porém, o seguinte critério:

- a) se o 5º e o 20º dia cair no sábado, o pagamento deverá ser efetuado na 6ª feira.
- b) se o 5º e o 20º dia cair no domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil posterior.

### **37ª. DIREITO DA MULHER**



As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função. As empresas deverão manter, na caixa de primeiros socorros, absorventes higiênicos, a fim de fornecê-los às empregadas em situações emergenciais.

#### **38ª. ERRO NO PAGAMENTO**

As empresas devem pagar ou adiantar a seus empregados a diferença a menor reclamada quando de erro no pagamento dos salários ou vale no prazo de 2 (dois) dias úteis.

#### **39ª. PROMOÇÃO E ANOTAÇÃO DA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **40ª. TESTES PRÁTICOS**

Os testes práticos-admissionais, quando aplicados, serão realizados em apenas um dia, e ainda assim remunerados conforme o salário da função, vedada à realização de testes para empregados não qualificados.

#### **41ª. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – ELIMINAÇÃO DE POEIRA –**

As empresas cumprirão o disposto na PORTARIA N.º 43, DE 11 DE MARÇO DE 2008, (DOU de 13/03/08) que proíbe o processo de corte e acabamento a seco de rochas ornamentais e altera a redação do anexo 12 da Norma Regulamentadora n.º 15.

“As máquinas e ferramentas utilizadas nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais devem ser dotadas de sistema de umidificação capaz de minimizar ou eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento.”

Ficam proibidas adaptações de máquinas e ferramentas elétricas que não tenham sido projetadas para sistemas úmidos.

#### **42ª. DIRETORES SINDICAIS**

O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

#### **43ª. CÓPIA DA RAIS**

As empresas, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão, fornecerão, uma vez por ano, ao Sindicato dos Trabalhadores ou à Federação e ao Sindicato Patronal, uma cópia reprográfica da RAIS e do CNAE, bem como trimestralmente cópia reprográfica do CAGED.

#### **44ª. REMESSA DE RELAÇÕES DE EMPREGADOS**

Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial dos trabalhadores, serão fornecidas pelas empresas aos sindicatos da categoria informações sobre o número de trabalhadores existentes e a menção de quantos empregados possuem por faixa das contribuições.

#### **45ª. MENOR APRENDIZ**



Assegura-se ao menor aprendiz, como tal considerado pelo SENAI, um salário correspondente a 2/3 do salário mínimo vigente, durante a primeira metade de sua correspondente aprendizagem e de 1 salário mínimo vigente, durante a segunda metade da aludida aprendizagem.

#### **46ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiados pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **nos termos do art. 545 e inciso XXVI do art. 611-B da CLT, e desde que esses não manifestem oposição junto à empresa**, a título de Contribuição para custeio das entidades dos trabalhadores nominalmente abaixo transcritas:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo  
**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CIENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês de todos os trabalhadores inorganizados**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Assis**  
**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CIENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barretos**  
**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CIENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão**  
**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CIENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de **Capivari**  
**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CIENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de **Itapeva**

**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CIENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, Mobiliário e de Cerâmicas de **Itu e Região**

**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CIENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Limeira**

**Contribuição Assistencial** o importe de 1,5% (HUM, CINCO POR CIENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Marília**



**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. Nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de **Mococa e Região**

**Contribuição Assistencial** o importe de 2% (DOIS POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguai e Santo Antonio do Jardim-SP.**

**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos**

**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Panorama**

**Contribuição Assistencial** o importe de 1,5% (HUM, CINCO POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba**

**Contribuição Assistencial** o importe de 1,5% (HUM, CINCO POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**

**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos de **Ribeirão Preto**

**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Santo André, Maua, R.Pires e R.G. Serra**

**Contribuição Assistencial** o importe de 1,2% (HUM, DOIS POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário Solidariedade-SP  
**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
12



Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São Carlos**.

**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto**.

**Contribuição Assistencial** o importe de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, não incidindo **sobre o 13º salário ao mês** repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, mediante a devida confirmação de dados.

Parágrafo 1º: A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem com mensalidade associativa.

Parágrafo 2º: O sindicato dos empregados assumem inteira responsabilidade por qualquer pendência judicial ou extrajudicial decorrente da aplicação desta cláusula. Em caso de ação judicial contra o Sindicato Patronal e/ou empresa do setor, pelo desconto da contribuição nos termos do instituído nesta cláusula, os SINDICATOS DOS TRABALHADORES assumirão a defesa da causa na qualidade de substituto processual.

Parágrafo 3º: Os Sindicatos Profissionais isentam o Sindicato Patronal e as Empresas do setor, de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados.

Parágrafo 4º: Para efeito de recolhimento da contribuição relacionada tão somente aos beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho, fica garantida, a manifestação expressa dos trabalhadores envolvidos, sendo que o integrante da categoria profissional **poderá exercer o direito de oposição a qualquer tempo, através de protocolo na empresa, em papel simples ou meio eletrônico, até a data do efetivo desconto nos moldes do caput desta cláusula.**

#### **47ª. DIÁRIA PARA SERVICOS EXTERNOS**

No caso de prestação de serviços externos executados por empregados que trabalham internamente, a empresa arcará com as despesas de transporte e alimentação.

#### **48ª. ADMISSÃO**

Todo e qualquer empregado admitido na empresa terá sua carteira de trabalho anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os documentos devolvidos imediatamente após este prazo.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento desta obrigação acarretará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo a ser revertido ao empregado respectivo.

#### **49ª. QUINQUÊNIO**

Será pago a todos os empregados da categoria profissional, de forma retroativa e a título de QUINQUÊNIO, 2% (dois por cento) do salário nominal por período aquisitivo.

#### **50ª. EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS**

Os exames médicos periódicos serão realizados durante a jornada de trabalho. A empresa no ato da homologação entregará a cada empregado o exame demissional.

#### **51ª. COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO**



As condições desta convenção poderão ser reclamadas na Justiça do Trabalho, em ação de cumprimento.

#### **52ª. DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

A presente convenção no que diz respeito as cláusulas econômicas terão duração de 12 (doze) meses e vigência a partir de **1º de outubro de 2016 até 30 de setembro de 2018;**

#### **53ª. ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares e vestibulares, condicionado à previa comunicação de 48 horas à empresa e comprovação posterior em 24 horas.

#### **54ª. QUADRO DE AVISOS**

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### **55ª. AVISO PRÉVIO**

Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, desde que tenham um mínimo de 2 anos de serviço contínuo na mesma empresa, independentemente da vantagem concedida na cláusula 9ª.

#### **56ª. CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas que contem com serviços médicos próprios ou convênios médicos gratuitos nas localidades em que se situam, única e exclusivamente para seus funcionários ou também para seus dependentes, garantirão o respectivo benefício até 30 (trinta) dias após a demissão sem justa causa do empregado, devendo mantê-lo também durante o afastamento do empregado por doença ou acidente de trabalho.

#### **57ª. HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com 60% de sobretaxa em relação à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornada decorrentes de compensação de horas de trabalho. Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de 100% de sobretaxa em relação à hora normal.

#### **58ª. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

#### **59ª. CESTA BÁSICA/ VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente de forma gratuita a seus empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição, nos valores mensais por meio de cartão magnético, assim definidos:

- a) em 1º de outubro de 2016, no valor de R\$183,97 (cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos;
- b) em 1º de fevereiro de 2017, no valor de R\$ 189,42 (cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos;



- c) em 1º de junho de 2017, no valor de R\$ 195,03 (cento e noventa e cinco reais e três centavos);
- d) em 1º de outubro de 2017, no valor de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

**Parágrafo primeiro:** os empregados deverão ser consultados de forma individualizada pela opção de Vale Alimentação ou Vale Refeição.

**Parágrafo segundo:** As diferenças resultantes da aplicação acima mencionadas serão pagas nos termos da cláusula 80ª.

## **60ª. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

### **1. Objetivos Comuns**

As partes, ao acordarem sobre a Participação nos Resultados das Empresas pelos respectivos empregados, reafirmam o compromisso de investir no relacionamento participativo e democrático, bem como para atender às disposições na forma da Lei.

### **2. Empresas com até 50 empregados em 01.10.16 e 01.10.17**

Esta cláusula estabelece um compromisso de pagamento atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo por empresa e empregado, considerando-se, para tanto, como falta ao trabalho toda aquele que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas por legislação ou convenção incluindo nessa exceção as faltas por motivo de doença devidamente comprovadas e as decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

#### **2. a) AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

**I)-** A taxa de absenteísmo será calculada observando-se as faltas não justificadas na forma do "caput:", no período do semestre anterior a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- a) para o empregado que tiver no **máximo 2 faltas**, será pago o valor integral de **(100%)** da parcela correspondente;
- b) para o empregado que tiver de **3 a 5 faltas**, será pago **50%** da parcela correspondente;
- c) para o empregado que tiver **mais de 5 faltas**, não receberá nada **(0%)**.

#### **2. b) PAGAMENTO**

##### **Campanha Salarial 2016/2017**

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância R\$ 844,17 (oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) até 01.04.2018.

#### **2.c) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**I)** Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **1º de outubro de 2016** até **31.09.2017** receberão proporcionalmente, na base de 1/12 (um doze) do valor, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

**II)** Os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho receberão nas mesmas condições dos empregados ativos, caso permaneçam afastados até **3 (três) meses** no semestre. Caso o afastamento exceda a este lapso de tempo, o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado;



**III)** Estão excluídos desta cláusula os empregados demitidos por justa causa.

**IV)** As empresas que efetuaram pagamento a título de Participação nos Lucros e Resultados deverão compensar considerando o quanto disposto acima.

#### **Campanha Salarial 2017/2018**

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância de R\$ 865,26 (oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos) até 30.09.2018.

#### **2.d) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**I)** Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **1º de outubro de 2017 até 31.09.2018** receberão proporcionalmente, na base de 1/12 (um doze) do valor, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

**II)** Os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho receberão nas mesmas condições dos empregados ativos, caso permaneçam afastados até **3 (três)** meses no semestre. Caso o afastamento exceda a este lapso de tempo, o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado;

**III)** Estão excluídos desta cláusula os empregados demitidos por justa causa.

#### **2.e) ENCARGOS**

**I)** Sobre o pagamento desta Participação nos Resultados não incidirá encargos trabalhistas e/ou previdenciários, conforme preceitua a já citada Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

**II)** Em havendo alteração na legislação no tocante à incidência de encargos trabalhistas e / ou previdenciários, as partes manterão negociação quanto à proporcional redução no valor da Participação nos Resultados prevista nessa cláusula.

#### **2.f) COMPROMISSOS**

**I)** Desde já, as partes se comprometem a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novas condições, metas e critérios, caso ocorram medidas econômicas ou em caso de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou qualquer outra medida que altere as regras das condições ora previstas ou do valor do pagamento avençado, independentemente de sua compensação legal.

**II)** Fica, ainda, acertado que a Participação nos Resultados, ora convencionada entre as partes, vem atender ao espírito e aos objetivos materiais dos dispositivos legais da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

#### **3. SOMENTE PARA EFEITO DE PAGAMENTO DA PLR 2017/2018, EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS EM 01.10.17**

Deverão negociar com a comissão de empregados da empresa na forma da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**





4.1) O não cumprimento das obrigações **PARA FINS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PLR 2017/2018**, nos termos acima descritos acarretará no pagamento de R\$ 865,26 (oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos) na forma da cláusula 11.

4.2) As empresas que deixarem de pagar a participação nos resultados, nas datas fixadas, deverão obrigatoriamente apresentar ao respectivo Sindicato os motivos justificadores e comprová-los mediante documentação hábil os dados utilizados para a aferição.

4.3) Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta cláusula, comprometendo-se, desde já, as partes em não medirem esforços para a solução negociada.

#### **61º. COMISSÃO PARITÁRIA**

É firmado neste ato o compromisso das partes manterem Comissão Paritária para estudos e projetos comuns quanto ao desenvolvimento do setor econômico, onde envolva formação e qualificação profissional. O lançamento deste compromisso fica determinado para o dia da assinatura deste termo, com reuniões subseqüentes em calendário a parte, trimestralmente, com fixação dos nomes que representarão, com número de 3 (três) para cada parte com igual de suplentes. Esta cláusula não envolve quaisquer tipos de garantias aos membros da Comissão, pois o assunto é exclusivamente ligado ao desenvolvimento do setor econômico.

#### **62ª. SERVIÇOS MÉDICOS PRÓPRIOS OU CREDENCIADOS**

As partes comprometem-se a instalar uma comissão Paritária para iniciar estudos, dentro de 90 dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, visando viabilizar a implantação dos serviços referidos no caput desta cláusula na categoria profissional.

#### **63ª. PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As partes concordam em constituir comissão Paritária, dentro de 90 dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, para elaborar projeto nessa área, mediante obtenção de fundos ao FAT do Ministério do Trabalho.

#### **64ª. MUDANÇA DE ENDEREÇO**

As empresas obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional quando da mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **65ª. BANCO DE HORAS**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período desta convenção, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Para o exercício desta Cláusula, a empresa deverá formalizar o acordo respectivo com o Sindicato dos Trabalhadores da base territorial correspondente, mediante Assembléia, registrando o instrumento no Ministério do Trabalho.

#### **66ª - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes convenientes comprometem-se, respeitada a opção da categoria quanto a sua implementação ou não, em elaborar aditivo a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** no que concerne a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, nos seus termos expressos, regulamentando o modelo.

#### **67ª - SEGURANÇA DO TRABALHO – MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM**



As empresas do setor deverão observar os termos da Portaria nº 56, de 17 de setembro de 2003, Anexo I, da Norma Regulamentadora 11.

#### **68ª - VALE TRANSPORTE**

A categoria profissional concorda nos expressos termos da Lei, que o Vale Transporte possa ser pago em dinheiro ou em espécie, considerando os problemas naturais de administração.

#### **69ª - EPI'S**

Enquanto as partes através da cláusula nº 68 (sessenta e oito) negociam N.R. específica para o setor econômico, se comprometem por mútuo consentimento a usarem os EPI's (equipamento de proteção individual de segurança) na forma da Lei.

#### **70ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CATEGORIA ECONOMICA E PROFISSIONAL**

Outrossim, dentro do estreito relacionamento entre as partes, comprometem-se a manter conversações acerca do desenvolvimento do setor econômico, pleiteando junto às autoridades constituídas, em conjunto, medidas que possam proporcionar às empresas sediadas no estado de São Paulo um melhor tratamento, que possa evitar a chamada guerra fiscal.

#### **71ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA**

As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTB-3.281 de 07.12.84.

#### **72º - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável através de bebedouro com filtro, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, ou outros materiais.

#### **73º - LICENÇA REMUNERADA**

Serão considerados licença remunerada os dias 24 e 31 de dezembro, e a terça feira de Carnaval.

#### **74º - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR**

Ficou estabelecida a concessão de protetor solar de acordo com os termos da NR 21 da Portaria 3214/78 para os profissionais que exercerem a atividade predominantemente externa.

#### **75º - DIA DO MARMORISTA**

Ficou instituído o 3º sábado do mês de janeiro como sendo o "Dia do Marmorista".

#### **76º - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica - "Indústria de Mármore e Granitos - integrante do Grupo 3º representadas pelo Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo e, representando a categoria profissional o "Indústria de Mármore e Granitos - integrante do Grupo 3º representadas pelo Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo conforme carta sindical e, representando a categoria profissional a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE: ASSIS, BARRETOS, CAMPOS DE JORDÃO, LIMEIRA, MARÍLIA, OURINHOS, PANORAMA, PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, SANTO ANDRÉ, MAUA, RIBERÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, SÃO CARLOS e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOCOCA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU, ESTIVA, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ITAPIRA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAÍ E SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE, abrangendo os municípios conforme apostilado na carta sindical.**

#### **77º - DIA DE SANTA LUZIA**

Recomenda-se as empresas comemorar o dia 13 de dezembro, data consagrada a padroeira dos trabalhadores marmoristas.

#### **78º - PROIBIÇÃO DE JORNADA EXCESSIVA -**

Fica proibida a execução de horas extras que seja superior às duas horas diárias para assim prevenir o estresse, a ocorrência de acidentes e doenças do trabalho e garantir qualidade de vida.

#### **79º- CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene conforme disposto em Lei.

#### **80º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

As diferenças resultantes da aplicação dos reajustes e dos demais benefícios de natureza econômica previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, observados os períodos de abrangência, nos termos previstos nas cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 25ª e 59ª, acima mencionadas, serão pagas em 3 (três) parcelas iguais da seguinte forma, sendo: em **1º fevereiro de 2018 e 1º de abril de 2018 e 1º de junho de 2018.**

Parágrafo primeiro – Os funcionários que tiverem ou tiveram rescindidos os contratos de trabalho no período de abrangência da presente Convenção Coletiva, ficam excluídos do parcelamento contido no caput, devendo as empresa proceder ao pagamento das diferenças vencidas apuradas, mediante Termo de Rescisão Contratual, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Ficam excluídas do parcelamento contido no caput, as diferenças apuradas a partir de 1º de outubro de 2017, decorrentes do período de abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, que deverão ser quitadas junto com a primeira folha salarial a vencer após a assinatura do presente instrumento.

#### **81º - PREVENÇÃO DE CHOQUE ELÉTRICO.**

Toda empresa elaborará projeto elétrico e implantará dispositivo compatível tecnicamente para prevenção de choque elétrico.



São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
Carlos Antonio Cavalcante  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - **FETICOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ASSIS**,  
inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE  
**BARRETOS**, inscrito no CNPJ nº 44.790.806/0001-04.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPOS  
DO JORDÃO-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE  
CIMENTO DE **CAPIVARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE  
**CRUZEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA**,  
inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO,  
CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE  
CERÂMICAS DE **ITÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de JABOTICABAL, inscrito no  
CNPJ sob o nº 50.327.521/0001-11.

**CANCELADO**



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **JACAREI**, inscrito no CNPJ sob o nº 5064776371/0001-37

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LIMEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE **MOCOCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745031/0001-75.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PANORAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.319.709/0001-71

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PIRACICABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **REGISTRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE **RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **SANTO ANDRÉ, MAUA, R. PIRES E R.G. SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.518.276/0001-83.



Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário Solidariedade-SP,  
**SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ 59.325.308/0001-50.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO DE **SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.620.302/0001-05.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GÊSSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42.